



## PROCESSO Nº 045/2017

**ESPÉCIE** PROJETO DE LEI 039/2017, DE 03 DE MAIO DE 2017.

**INTERESSADO** MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE  
AUTUAÇÃO** 12 DE MAIO DE 2017

**REMETENTE** PREFEITO DR. RILDSON RABELO  
VASCONCELOS

**PROCEDÊNCIA** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES  
ADICIONAIS** AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO DE MEDICAMENTOS, SERVIÇOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E CESTAS BÁSICAS PARA ESSAS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 036/2017

Tabuleiro do Norte, 03 de maio de 2017.

À

Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>.,

**Ver. LINDALVA BATISTA LINHARES**

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta

Senhora Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos para deliberação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer doação de medicamentos, serviços, materiais, equipamentos e cestas básicas para pessoas carentes do Município de Tabuleiro do Norte, e dá outras providências.

O objetivo da presente proposição é tão somente atualizar e aprimorar a legislação municipal que trata sobre a matéria, haja vista se tratar da doação por parte do Executivo Municipal de materiais e serviços para a população reconhecidamente pobre na forma da Lei.

Na oportunidade, solicitamos a apreciação e aprovação por parte desse Egrégio Plenário, renovando a Vossa Excelência e os demais Pares, a expressão do mais elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Rildson Rabelo Vasconcelos*  
Prefeito Municipal

	ESTADO DO CEARÁ CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE PROTOCOLADO Sob N <sup>o</sup> <b>2751</b>
Tab. do Norte, <u>10/05/17</u> às <u>10</u> h, e <u>03</u> min	
Responsavel	



PROJETO DE LEI N° 039 /2017,

DE 03 DE MAIO DE 2017.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer doação de medicamentos, serviços, materiais, equipamentos e cestas básicas para pessoas carentes do Município de Tabuleiro do Norte, e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

**Art.1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a fazer doação de medicamentos, serviços, equipamentos, cestas básicas e outros materiais para pessoas carentes do Município de Tabuleiro do Norte.

**Art.2º**- São consideradas carentes para os fins desta Lei, as pessoas que no contexto familiar, não tiverem renda familiar *per capita* superior a meio salário mínimo, incluindo nesta média eventuais rendas provenientes de programas sociais do Governo Federal.

**Art.3º**- Para fazer jus a quaisquer doações terá o beneficiado que atender aos seguintes critérios:

- a – residir neste Município há pelo menos 01 (um) ano;
- b - ser carente ou estar passando por situação de carência que justifique a doação, comprovada mediante laudo emitido por assistente social da Municipalidade;
- c - comprovar que a doação será aplicada em benefício da própria pessoa atendida ou de alguém da sua família e no território do Município.

**Art.4º**- Os principais materiais, serviços, alimentos e medicamentos que poderão ser doados, são os seguintes:

- urnas mortuárias;
- medicamentos (não constante da farmácia básica);
- material esportivo;
- fraldas infantil e geriátrica;
- fórmulas lácteas especiais;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO



- cadeiras de rodas;
- pequenos aparelhos e/ou equipamentos médicos ou fisioterápicos;
- órteses e próteses;
- exames e óculos de grau;
- prótese dentária (chapa);
- alimentos básicos (cesta básica);
- filtro de barro para água;
- passagens terrestres.

**Art.5º**- Para fazer jus aos benefícios da presente lei, os beneficiários deverão atender requisitos estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, cuja matéria será regulamentada por Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 6º** - O Município constituirá um cadastro municipal de famílias carentes, cujas informações poderão ser cruzadas e aprimoradas com dados dos programas sociais do Governo Federal.

**Art.7º**- Ficam convalidados todos os atos de doações, de concessões ou de distribuições previstas nesta Lei, a partir de 02 de janeiro de 2017, realizados pelo Poder Executivo Municipal.

**Art.8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.9º**- Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais de nºs 471/95, 477/05, 598/98 e 599/98.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES  
CHAVES, em 03 de maio de 2017.

*Rildson Rabelo Vasconcelos*

Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**Legislando com o Povo**



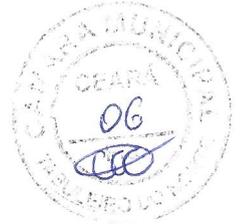
Encaminho ao Presidente da COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, o **PROJETO DE LEI Nº 039/2017**, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer doação de medicamentos, serviços, materiais, equipamentos e cestas básicas para pessoas carentes do Município de Tabuleiro do Norte, e dá outras providências.

  
LINDALVA BATISTA LINHARES  
VEREADORA

*Francisco Brito de Moraes*  
Vereador Presidente da C. S. S. F.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**Legislando com o Povo**



Encaminho ao Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, o **PROJETO DE LEI Nº 039/2017**, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer doação de medicamentos, serviços, materiais, equipamentos e cestas básicas para pessoas carentes do Município de Tabuleiro do Norte, e dá outras providências.

*Lindalva Batista Linhares*  
LINDALVA BATISTA LINHARES  
VEREADORA

*Chris Leyconn Conrado Moreira*  
Vereador Presidente da C.L.J e C.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**



LEI MUNICIPAL Nº 472

DE 17 DE MARÇO DE 1995

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a implementar o Programa de Distribuição Gratuita de Leite e Ovos às Crianças Carentes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a implementar o Programa de Distribuição Gratuita de Leite e Ovos às crianças carentes do Município de Tabuleiro do Norte.

Art. 2º - As normas disciplinares para implementação do programa referido no artigo anterior, serão estabelecidas através do ato normativo do Chefe do Poder Executivo num prazo de 60 dias.

Art. 3º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a fazer doação de urna mortuária para proceder o funeral de pessoas residentes no Município de Tabuleiro do Norte, cujas famílias sejam comprovadamente desprovidas de meios financeiros para arcar com tal despesa.

Art. 4º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal proceder a distribuição de medicamentos às pessoas residentes no Município que, comprovadamente, sejam carentes de meios financeiros.

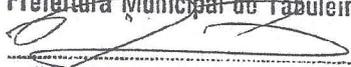
Parágrafo Único - As normas disciplinares deverão ser discutidas em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde e regulamentada através do decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal num prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Os recursos necessários para atender os custos financeiros das despesas autorizadas correrão por conta do orçamento do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 17 de março de 1995.

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

  
NESTOR NOGUEIRA DE VASCONCELOS  
Prefeito

**DESENVOLVIMENTO COM INTEGRAÇÃO**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 477, DE 19 DE JUNHO DE 1.995.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer aquisição de medicamentos e distribuir com pessoas realmente carentes do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

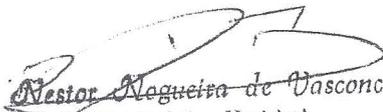
Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer aquisição de medicamentos a serem distribuídos com pessoas realmente carentes do Município de Tabuleiro do Norte.

Art. 2º - Os medicamentos, aos quais se referem o artigo anterior, são aqueles sujeitos ao controle da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 19 de junho de 1.995.

  
Nestor Nogueira de Vasconcelos  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

LEI MUNICIPAL N.º 598,

16 DE FEVEREIRO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo a fazer doações de material desportivo e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer doações de material desportivo aos times representantes das Comunidades, Bairros e/ou de Ruas, com o intuito de ajudá-los a participar do Torneio de Futebol de Salão a ser realizado a partir do dia 16 de janeiro de 1998.

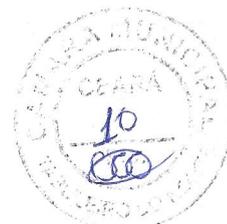
**Art. 2º** - As doações de que trata o artigo anterior fica condicionado à comprovação de que o time de futebol de salão representante de Comunidades, Bairros e/ou de Ruas esteja devidamente inscrito na Liga Tabuleirense de Desportos para participar do Torneio de Futebol de Salão a partir da data indicada nesta lei.

**Art. 3º** - Ficam convalidados todos os atos de doações previstas nesta lei, a partir de 02 de dezembro de 1997, realizadas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 16 de fevereiro de 1998.

  
José Chaves Guerretro  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

LEI MUNICIPAL N.º 599

DE 16 DE FEVEREIRO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo a fazer doações e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer doação de urna mortuária para proceder o funeral de pessoas residentes no Município, cujas famílias sejam desprovidas de meios financeiros para arcar com tal despesa.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder gratuitamente a distribuição de medicamentos às pessoas residentes no Município que não disponham de meios financeiros.

**Art. 3º** - Poderá ainda o Poder Executivo, conceder doações de próteses e órteses às pessoas residentes no Município desprovidas de meios financeiros.

**Art. 4º** - O Poder Executivo manterá o controle, através de livros, fichas ou de relações, indicando o nome completo, endereço e se possível o número da cédula de identidade do beneficiário.

**Art. 5º** - Fica ainda o Poder Executivo, autorizado a fazer doações de pequenos aparelhos e/ou equipamentos médicos ou fisioterápicos, com o intuito de minimizar o sofrimento de munícipes carentes acometidos de doenças crônicas.

**Art. 6º** - Ficam convalidados todos os atos de doações, de concessões ou de distribuições previstas nesta lei, a partir de 02 de janeiro de 1996, realizadas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 16 de fevereiro de 1998.

*Dest. Cláudio Guerreiro*  
Prefeito Municipal

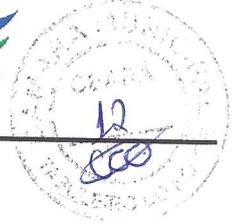


EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ.

REQUERIMENTO Nº 035/2017

Os Vereadores signatários, com amparo no art. 125, da Resolução nº 010/90 (Regimento Interno), e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude da proposição tratar-se de **urgência e interesse público relevante**, requerem de V. Ex<sup>a</sup>., após ouvido o Plenário, que seja concedida a **urgência especial** na apreciação dos Projetos de Lei abaixo discriminados:

- ✓ *PROJETO DE LEI Nº 039/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer doação de medicamentos, serviços, materiais, equipamentos e cestas básicas para pessoas carentes do Município de Tabuleiro do Norte, e dá outras providências;*
- ✓ *PROJETO DE LEI Nº 081/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ajuda financeira, na forma que indica. (ACATAN);*
- ✓ *PROJETO DE LEI Nº 082/2017, de autoria do Poder Executivo, que Altera o Art. 6º da Lei Municipal nº 1.333, de 27 de novembro de 2013, na forma que indica. (CONSELHO DE ESPORTE);*
- ✓ *PROJETO DE LEI Nº 084/2017, de autoria do Vereador Chris Leyconn Conrado Moreira, que Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA JAGUARIBANA – AEFAJA e na forma que indica.*



PALÁCIO LEGISLATIVO, em 13 de julho de 2017.

1. Amilcar de Araújo Lima
2. Cláudia Chaves Araújo
3. Priscilla Maria de Almeida
4. Silvia Alves de Faria
5. Barbosa Leal de Sousa Sena
6. Francisco Brito da Moura
7. José Manoel Alves
8. \_\_\_\_\_
9. Maria de Lourdes F. Vieira Teófilo
10. Francisca Eunice Fernandes Saldanha
11. Francisco Teodoro Cecília
12. Leidivalva Batista de Moraes
13. \_\_\_\_\_



23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 14 DE JULHO DE 2017.

Única Discussão e Votação do REQUERIMENTO Nº 035/2017, de autoria de diversos Vereadores que requer URGÊNCIA ESPECIAL AOS PROJETOS de LEI Nº: 039, 081, 082 e 084/2017.

Vereadores	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
Chris Leycon Conrado Moreira	<input checked="" type="checkbox"/>			
Clenilda Chaves Aprígio	<input checked="" type="checkbox"/>			
Francisca Erinalva Fernandes Saldanha	<input checked="" type="checkbox"/>			
Francisco Brito de Moraes	<input checked="" type="checkbox"/>			
Francisco Feitosa Guimarães	<input checked="" type="checkbox"/>			
José Marcondes Andrade	<input checked="" type="checkbox"/>			
Lindalva Batista Linhares	<input checked="" type="checkbox"/>			
Maria de Lourdes Freire Maia Lima	<input checked="" type="checkbox"/>			
Pedro Nogueira Ferreira	<input checked="" type="checkbox"/>			
Raimundo Dias Pinheiro				<input checked="" type="checkbox"/>
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	<input checked="" type="checkbox"/>			
Raimundo Moreira de Almeida	<input checked="" type="checkbox"/>			
Sidcley Almeida de Souza	<input checked="" type="checkbox"/>			

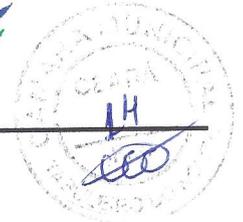
Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por  
 unanimidade  
( ) votos favoráveis  
( ) votos contra  
( ) abstenções  
( ) ausentes

Única Discussão – 23ª Sessão Ordinária - 14/07/2017

LINDALVA BATISTA LINHARES  
Presidente



**COMISSÕES:**

- **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**
- **ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**
- **SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

PROCESSO Nº 045, 054, 055 e 056/2017

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 039, 081, 082 e 084/2017.**

PARECER CONJUNTO Nº 014/2017.

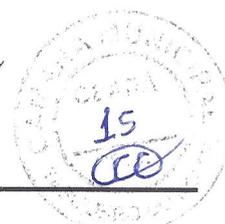
**RELATOR: VER. SIDCLEY ALMEIDA DE SOUZA**

## **DO RELATÓRIO**

Versa o presente parecer sobre os projetos:

- ✓ **PROJETO DE LEI Nº 039/2017**, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer doação de medicamentos, serviços, materiais, equipamentos e cestas básicas para pessoas carentes do Município de Tabuleiro do Norte, e dá outras providências;
- ✓ **PROJETO DE LEI Nº 081/2017**, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ajuda financeira, na forma que indica. (ACATAN);
- ✓ **PROJETO DE LEI Nº 082/2017**, de autoria do Poder Executivo, que Altera o Art. 6º da Lei Municipal nº 1.333, de 27 de novembro de 2013, na forma que indica. (CONSELHO DE ESPORTE);
- ✓ **PROJETO DE LEI Nº 084/2017**, de autoria do Vereador Chris Leyconn Conrado Moreira, que Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA JAGUARIBANA – AEFAJA e na forma que indica.

Os Projetos foram submetidos ao pedido de urgência através do REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL nº 035/2017, subscrito por diversos Vereadores pelo relevante interesse público, sendo aprovado por unanimidade dos presentes.



Na forma regimental, a Presidente designou as comissões para proferirem o parecer, reuniram-se os membros das comissões e deliberaram para a relatoria das matérias, o Vereador Sidcley Almeida de Souza, para emitir o competente parecer técnico.

## **DO MÉRITO**

**Projeto de Lei N° 039**, tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer doação de medicamentos, serviços, equipamentos, cestas básicas e outros materiais para pessoas que no contexto familiar, não tiverem renda familiar *per capita* superior a meio salário mínimo, incluindo nesta média eventuais rendas provenientes de programas sociais do Governo Federal.

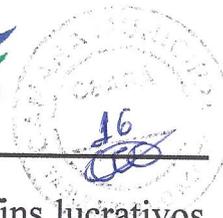
A presente propositura visa precisamente atualizar e aprimorar a legislação municipal que trata sobre a matéria, haja vista se tratar da doação por parte do Executivo Municipal de materiais e serviços para a população reconhecidamente pobre na forma da Lei.

**Projeto de Lei N° 081**, tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a conceder ajuda financeira até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à ASSOCIAÇÃO DOS CAMINHONEIROS DE TABULEIRO DO NORTE - ACATAN, inscrita no CNPJ sob o n°. 00.255.218/0001-97 e situada a Rua Batista Maia, 4319, nesta Urbe.

Importante frisar que esse recurso irá auxiliar a beneficiária nas despesas com a realização da tradicional FESTA DOS CAMINHONEIROS, um dos maiores eventos realizados no Município que traz renda e visibilidade, fortalecendo a categoria do Caminhoneiros e o consequente desenvolvimento econômico de nosso Município.

**Projeto de Lei N° 082**, tem como desígnio corrigir distorções na composição deste colegiado, fazendo-se adequar o quesito paridade, a ser verificada nos segmentos governo e sociedade civil, incluindo nesse sentido, um representante da Associação dos Ciclistas de Tabuleiro do Norte.

**Projeto de Lei N° 084**, visa reconhecer como entidade de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA  
Rua Maia Alarcon n. 246 – Centro – Tabuleiro do Norte – Ceará - Fones: (88) 3424.2034



JAGUARIBANA – AEFAJA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter social, com sede e foro na cidade Tabuleiro do Norte, portadora do CNPJ n. 10.250.394/0001-90

### DO PARECER

Ante o exposto as matérias preenchem os requisitos legais e da técnica legislativa, portanto, esta Relatoria opina pelo **acatamento e aprovação** das presentes proposições pelo Plenário desta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE, em 14 de julho de 2017.

**SIDCLEY ALMEIDA DE SOUZA – RELATOR**

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Chris Leyconn Conrado Moreira

Cleonilda Chaves Aprígio

Francisca Erinalva Fernandes

Francisco Brito de Moraes

José Marcondes Andrade

Maria de Lourdes Freire Maia Lima

Raimundo Lucieudo de Souza Sena

Raimundo Moreira de Almeida



**23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 14 DE JULHO DE 2017.**

**Única Discussão e Votação do PROJETO DE LEI Nº 039/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer doação de medicamentos, serviços, materiais, equipamentos e cestas básicas para pessoas carentes do Município de Tabuleiro do Norte, e dá outras providências.**

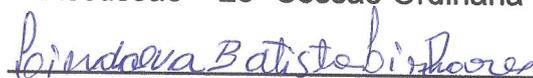
Vereadores	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
Chris Leycon Conrado Moreira	X			
Clenilda Chaves Aprígio	X			
Francisca Erinalva Fernandes Saldanha	X			
Francisco Brito de Moraes	X			
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	X			
Lindalva Batista Linhares				
Maria de Lourdes Freire Maia Lima	X			
Pedro Nogueira Ferreira	X			
Raimundo Dias Pinheiro				X
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	X			
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Sidcley Almeida de Souza	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por  
 unanimidade  
 votos favoráveis  
 votos contra  
 abstenções  
 ausentes

Única Discussão – 23ª Sessão Ordinária - 14/07/2017

  
LINDALVA BATISTA LINHARES  
Presidente



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO LEI Nº 039/2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer doação de medicamentos, serviços, materiais, equipamentos e cestas básicas para pessoas carentes do Município de Tabuleiro do Norte, e dá outras providências.*

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

**Art.1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a fazer doação de medicamentos, serviços, equipamentos, cestas básicas e outros materiais para pessoas carentes do Município de Tabuleiro do Norte.

**Art.2º**- São consideradas carentes para os fins desta Lei, as pessoas que no contexto familiar, não tiverem renda familiar *per capita* superior a meio salário mínimo, incluindo nesta média eventuais rendas provenientes de programas sociais do Governo Federal.

**Art.3º**- Para fazer jus a quaisquer doações terá o beneficiado que atender aos seguintes critérios:

- a – residir neste Município há pelo menos 01 (um) ano;
- b - ser carente ou estar passando por situação de carência que justifique a doação, comprovada mediante laudo emitido por assistente social da Municipalidade;
- c - comprovar que a doação será aplicada em benefício da própria pessoa atendida ou de alguém da sua família e no território do Município.

**Art.4º**- Os principais materiais, serviços, alimentos e medicamentos que poderão ser doados, são os seguintes:

- urnas mortuárias;
- medicamentos (não constante da farmácia básica);
- material esportivo;
- fraldas infantil e geriátrica;
- fórmulas lácteas especiais;
- cadeiras de rodas;



- pequenos aparelhos e/ou equipamentos médicos ou fisioterápicos;
- órteses e próteses;
- exames e óculos de grau;
- prótese dentária (chapa);
- alimentos básicos (cesta básica);
- filtro de barro para água;
- passagens terrestres.

**Art.5º**- Para fazer jus aos benefícios da presente lei, os beneficiários deverão atender requisitos estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, cuja matéria será regulamentada por Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 6º** - O Município constituirá um cadastro municipal de famílias carentes, cujas informações poderão ser cruzadas e aprimoradas com dados dos programas sociais do Governo Federal.

**Art.7º**- Ficam convalidados todos os atos de doações, de concessões ou de distribuições previstas nesta Lei, a partir de 02 de janeiro de 2017, realizados pelo Poder Executivo Municipal.

**Art.8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.9º**- Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais de nºs 471/95, 477/05, 598/98 e 599/98.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,  
em 14 de julho de 2017.

  
Ver. Chris Leyconn Conrado Moreira  
Presidente

  
Ver. Raimundo Moreira de Almeida  
Vice-Presidente

  
Ver. Maria de Lourdes Freire Maia Lima  
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

  
Ver. Lindalva Batista Linhares  
Presidente